



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.074 - 20 de março de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

ATO NORMATIVO Nº 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento a Nota Técnica n. 01, de 17 de março de 2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Covid-19, determino:

1. **A partir de 18/03/2020** SUSPENDER **integralmente**, por tempo indeterminado, os atendimentos dos Serviços de Convivência (CCI Centro e San Rafael). Os servidores lotados nos Serviços, que não se enquadrem no grupo de risco indicado na Nota Técnica, atuarão em regime de tele trabalho, o qual será organizado pela chefia imediata.
2. **A partir de 23/03/2020**, SUSPENDER por tempo indeterminado:
 - A. De forma **integral** o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Centro, Ambiental e Taquara do Reino). Os servidores lotados nos Serviços, que não se enquadrem no grupo de risco indicado na Nota Técnica, atuarão em regime de tele trabalho, o qual será organizado pela chefia imediata.
 - B. De forma **parcial**:
 - I. o atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS, mantendo o atendimento ao público em casos de urgência. Os servidores lotados nos Serviços, que não se enquadrem no grupo de risco indicado na Nota Técnica, atuarão em regime de tele trabalho e em regime de escala, o qual será organizado pela chefia imediata.
 - II. o atendimento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. A Casa Lar São Francisco de Assis, por ser um serviço essencial **não** deixará de atender as crianças e adolescentes acolhidos, ou os que vierem a ser acolhidos, apenas a equipe técnica (Coordenação, Assistente Social e Psicóloga) executará serviços internos e tele trabalho.
 - III. o atendimento no Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social, o qual executará serviços internos, fechado ao público. Os servidores lotados nos Serviços, que não se enquadrem no grupo de risco indicado na Nota Técnica, atuarão em regime de tele trabalho e em regime de escala, o qual será organizado pela chefia imediata.
 - IV. a Defensoria Pública Municipal em razão de funcionar no prédio do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social, a qual atuará em regime de tele trabalho.
3. Os estagiários dos serviços acima mencionados, que fizerem jus, deverão gozar férias, os demais que não completaram o período aquisitivo de férias serão dispensados devendo repor 01 (uma) hora por dia, quando os atendimentos retornarem a normalidade.
4. Deve ser afixado nos Serviços supra, telefones para contato, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e, em casos de necessidade dos Usuários.
5. A qualquer momento este ato poderá ser alterado.
6. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de março de 2020.

Livia Lumiko Suguihiro
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Processo Administrativo do Protocolo Nº1021/2020

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APAE IBIPORÃ a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã(PR), 20 de março de 2020.

Livia Lumiko Suguihiro
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONVENIADO: APAE DE IBIPORÃ - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2018

OBJETO: Prestação de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

O presente termo aditivo objetiva:

- Ratificar para que o valor passe a ser de R\$ 111.776,76 (cento e onze setecentos e setenta e seis e setenta e seis centavos).

- Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração 02/2018 até o dia 20 de março de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo do Protocolo Nº1021/2020

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, "caput" da Lei de Licitações e baseado no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Colaboração com a entidade APAE DE IBIPORÃ – PR, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 111.776,76, da fonte n. 935, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2020.

Ibiporã (PR), 20 de março de 2020.

João Toledo Coloniezi

Prefeito Municipal



Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA.
PROC. ADM. Nº: 065/2019 – **Pregão Eletrônico Nº:** 067/2019 – **CONTRATO Nº:** 133/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de um caminhão para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.
VALOR TOTAL: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 60 Dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 2800
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.001.26.782.0008.1059
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTOR DO CONTRATO: José Camilo de Souza Santos (Secretaria Municipal de Obras)
FISCAL DO CONTRATO: João Feltrin (Secretaria Municipal de Obras)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2020.

IBIPORÃ, 18 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP.
PROC. ADM. Nº: 011/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 014/2020 – **CONTRATO Nº:** 134/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de nota fiscal do produtor rural para atender a Secretaria Municipal de Abastecimento, Meio Ambiente e Agricultura.
VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6615
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 11.001.20.122.0011.2099.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTOR DO CONTRATO: João Odair Pelisson (Secretaria Municipal de Agricultura)
FISCAL DO CONTRATO: Janaina Vanessa da Silva (Secretaria Municipal de Agricultura)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2020.

Ibiporã, 18 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS – LTDA EPP.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 136/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 10.046,63 (dez mil, quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 137/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 138/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).

FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

PROC. ADM. Nº. 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 139/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes para laboratório de análises clínicas.

VALOR TOTAL: R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).

FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. R EHLKE & CIA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 140/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.

VALOR TOTAL: R\$ 162.706,65 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).

FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

PROC. ADM. Nº. 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 141/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.

VALOR TOTAL: R\$ 18.296,60 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).

FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

PROC. ADM. Nº. 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 013/2020 – CONTRATO Nº. 142/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.

VALOR TOTAL: R\$ 84.088,00 (oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).

FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lilian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: L. C. I PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 143/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 25.091,80 (vinte e cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lillian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 144/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lillian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 145/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lillian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: VENDRAMINI & TREVIZAN LTDA.
PROC. ADM. Nº: 004/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 013/2020 – **CONTRATO Nº:** 146/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de reagentes e insumos para laboratório de análises clínicas.
VALOR TOTAL: R\$ 7.398,88 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6415, 5615, 4895, 5620.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.301.0010.2088.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 494, 3692.
GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
FISCAIS DO CONTRATO: Cleber Veloso de Carvalho, Lillian Mayumi Tanida e Eliane Saori Otaguiri Takachi (Secretaria Municipal de Saúde).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CORRIDA E AVENTURA EIRELI.
PROC. ADM. Nº: 007/2019 – **Pregão Eletrônico Nº:** 012/2020 – **CONTRATO Nº:** 135/2020.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de serviços de cronometragem da prova pedestre “Adriana de Souza”.
VALOR TOTAL: R\$ 7.994,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de março de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 6895
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 12.002.27.812.0012.2114
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTORA DO CONTRATO: Cláudia R. C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes).
FISCAL DO CONTRATO: Cleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2020.

IBIPORÃ, 20 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições municipais de Ibioporá,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibioporá - CAESMI, devido à mudança de Instituição de Ensino,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÁ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibioporá - CAESMI, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, o qual, por meio do Parecer nº 018/2020 aprovou a alteração de membros da atual composição do Conselho Escolar da aludida instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - CAESMI está situado à Rua Duque de Caxias, 377, Conjunto José Pires de Godoy, no Município de Ibioporá, Estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibioporá - CAESMI terá por presidente o Senhor **Lucas Keller Botti** e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTE
Representantes de Professores	Eliane dos Santos Zefa	-
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Márcia Ferreira do Valle	-
Representante de Pais ou Responsáveis	Angélica Nati de Souza	Edinalva Galdino da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Rosineide Marques Fernandes de Avelar	Eliane Fernandes Carvalho
Representante de Alunos maiores de dezesesseis anos	Julia Adriane Marquetzetti	-
Representante de Alunos maiores de dezesesseis anos	Lidiane Fernandes de Avelar	-

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2020.

Ibioporá, 17 de março de 2020
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições Municipais de Ibioporá,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Padre Claudio Romano, devido à mudança de Instituição de Ensino,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÁ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Padre Claudio Romano, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 12/11/2018 a 11/11/2020, o qual, por meio do Parecer nº 017/2020 aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE CLAUDIO ROMANO, está situado à Avenida dos Estudantes, 3090 - Residencial Vila Romana II, no Município de Ibioporá, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Claudio Romano tem por presidente a Senhora **Tatianny G. Iba de Moura** e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTE
Representante da Coordenação Pedagógica	Juliana Gomes Alves	-
Representante de Professores/Educadores	Edilaine Pereira da Silva	Elaine Vilas Boas da Silva
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Iracema Crispim Vistorino Mori	Rosimary Godinho
Representante de Pais ou Responsáveis	Fernanda Cristina Castro	Thais de Oliveira Pinto
Representante de Pais ou Responsáveis	Aline Simão Nogueira de Souza	Eliane Aparecida dos Santos
Representante de Pais ou Responsáveis	Érika da Silva Ruy	Claudete Marques da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Angélica Batista da Silva Mimi	Thamires de Oliveira Pinto

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06 de março de 2020.

Ibioporá, 17 de março de 2020
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições Municipais de Ibioporá,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Maria Cristina Alves Pereira Wosny, devido à mudança de Instituição de Ensino,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÁ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Maria Cristina Alves Pereira Wosny, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 31/08/2019 a 30/08/2021, o qual, por meio do Parecer nº 016/2020 aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA WOSNY, está situado à Rua Iracema Corbanez de Souza, 175 - Conjunto Habitacional Pedro Morelli Filho, no Município de Ibioporá, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria Cristina Alves Pereira Wosny tem por presidente a Senhora Eunice Maciel de Souza, e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTE
Representante da Coordenação Pedagógica	Larissa Bianca da Silva de Melo	-
Representante de Professores/Educadores	Maria José Lemes da Silva	Fabiana Lopes de Menezes Miranda
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Elizangela Santos de Oliveira	Vilmara Almeida Amorim
Representante de Pais ou Responsáveis	Fabiana Pereira Garcia	Eva Julinda Gonçalves Godoy
Representante de Pais ou Responsáveis	Daniele Maria Leal da Silva	Renata Batista Martins
Representante de Pais ou Responsáveis	Katia Cristina de Lima Vieira	Karen Aparecida da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Marcela Francisca dos Santos	Bruna dos Santos Abrantes Trindade

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/03/2020.

Ibioporá, 17 de março de 2020
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições Municipais de Ibiporã,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Vanda Lucia Aparecida Figueiredo, devido à mudança de Instituição de Ensino,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Vanda Lucia Aparecida Figueiredo, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 16/09/2019 a 15/09/2021, o qual, por meio do Parecer nº 015/2020 aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª VANDA LUCIA APARECIDA FIGUEIREDO, está situado à Rua Messias Henrique de Oliveira, 55 – Conjunto José Pires de Godoi, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Vanda Lucia Aparecida Figueiredo tem por presidente a Senhora **Neuza Aparecida de Brito Cogo Ferreira** e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Patrícia Rodrigues dos Santos	-
Representante de Professores/Educadores	Maria Aparecida Pereira do Nascimento	Lalesca Carolini Souza Sampaio
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Ana Paula Guimaraes	Adriana Vieira Raimundo
Representante de Pais ou Responsáveis	Thais Ernandes da Silva	Kathiane Armelin Pereira
Representante de Pais ou Responsáveis	Carla Fabiane Brizola Cotrim	Daiane Cristina Ferreira
Representante de Pais ou Responsáveis	Josiane Emanuele Roque Santos	Josiele Maria Lemes Petri
Representante de Pais ou Responsáveis	Tamires de Cassia Zanellate	Daniele Thais Pereira

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/03/2020.

Ibiporã, 17 de março de 2020.
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições Municipais de Ibiporã,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Bárbara Machado de Oliveira, devido à mudança de Instituição de Ensino,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Bárbara Machado de Oliveira, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 25/02/2019 a 24/02/2021, o qual, por meio do Parecer nº 014/2020 aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA, está situado à Rua Apucarana, 320 – Jardim San Rafael, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Bárbara Machado de Oliveira terá por presidente a Senhora **Cintya Wedderhoff Machado** e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Claudete da Silva	-
Representante de Professores/Educadores	Sheila Regina dos Santos Figueiredo	Patrícia Marcelino de Sá Fornelli
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Sandra Aparecida da Silva	Adriana da Silva Pereira Oliveira
Representante de Pais ou Responsáveis	Karina Cristina de Oliveira Vassoler	Jéssica Karen Nunes da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Joziane Aparecida de Fátima de Moraes Santos	Miriam Aparecida Rosa
Representante de Pais ou Responsáveis	Ana Aparecida Silva Santos Rodrigues	Victória Maria Martins da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Eisangela Aparecida Vitorini	Letícia Nantes da Silva

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/03/2020.

Ibiporã, 17 de março de 2020.
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Mario de Menezes, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, o qual, por meio do Parecer nº 013/2020 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento, aprovou a atual composição do Conselho Escolar da aludida instituição, com vigência de 09/03/2020 a 08/03/2022.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MARIO DE MENEZES, está situado à Rua Sebastiana Bueno Salgado, 02 - Jd. Bom Pastor, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Mario de Menezes tem por presidente a Senhora **Ivone Dias** e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Paula Cristina Pelisson Galassi	-
Representante de Professores/Educadores	Ingrid Batista da Silva	Eliude de Lima Felizardo
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Maria de Fátima Dionízio Nardini	Silvia Regina Godoy
Representante de Pais ou Responsáveis	Brasiliina dos Santos	Larissa Gonzaga Kamaura
Representante de Pais ou Responsáveis	Waldomiro Luiz da Silva	Karina Rocha Moreira dos Santos
Representante de Pais ou Responsáveis	Jéssica Patricia de Moraes Silva	Silvia Mariana de Carvalho
Representante de Pais ou Responsáveis	Marcela Cristiane da Silva	Sonia Regina Processo Rosa

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09 de março de 2020.

Ibiporã, 17 de março de 2020.
Cintya Wedderhoff Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 104, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 005/2016**. Considerando o seguinte:
§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.
§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias nº. 750/2017 e 665/2019, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
4271.1	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	DEC. 046/2017 – 20/01/2017	01/03/2020
4291.1	EDMARA LAURA CAMPIOLO	MÉDICO PEDIATRA	DEC. 094/2017 – 09/02/2017	16/03/2020

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 105, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade do servidor RICARDO DA COSTA, matrícula 4270.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeada conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 161/2014**, por meio do Decreto nº. 243, de 12 de julho de 2016. Considerando o seguinte:
§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em **01/03/2020**.
§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio das Portarias nº. 750/2017 e 665/2019, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para aos servidores abaixo relacionados, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **março de 2020** o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR
			NÍVEL	NÍVEL	
4270.1	RICARDO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	04	01/03/2020
4271.1	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	01	04	01/03/2020
4291.1	EDMARA LAURA CAMPIOLO	MÉDICO PEDIATRA	01	04	16/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá - Lei Municipal nº. 2236/2008 e, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 003/2020 – SME,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a partir de 02/03/2020 os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Mat.	Nome	De	Para
1692.1	VERA LUCIA GALDINO	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães.	Secr. Mun. de Saúde – UBS Orlando Pelisson – Jardim Bom Pastor
2929.1	VALDENICE ARAUJO FERREIRA	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães.	Secr. Mun. de Saúde – UBS Orlando Pelisson – Jardim Bom Pastor
3028.1	ANA PAULA DOS SANTOS	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães.	Secr. Mun. de Saúde – CAPS Infantil - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil
3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães.	Secr. Mun. de Saúde – CAPS Adulto - Centro de Atendimento Psicossocial Adulto
3106.1	ANA MARIA PEDROSO	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profº Carlos Augusto Guimarães.	Secr. Mun. de Saúde – CAPS Infantil - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, e Parecer Técnico em 13/03/2020 MEDICSEG,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a partir de 03 de fevereiro de 2020 às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a contato com riscos biológicos de forma HABITUAL E PERMANENTE.

LOCAL: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Matr.	Nome	Cargo
4198.1	VANESSA CRISTINA LUQUINI	ENFERMEIRO
4385.1	THAYLA NADRIELLY APARECIDA NICOLINO IENSUE	ENFERMEIRO

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 206, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as regras previstas nos artigos 75 e 77 da Lei Municipal nº. 2809/2015, artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 041/2003, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 1816/2020 – 26/02/2020,

Art. 1º Conceder à servidora ROSE ANDREOTTI LEME, Matrícula 1812.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente, o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANENCIA, retroativo ao dia 22 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme a Lei Municipal nº. 1940/2005 de 22 de julho de 2005, e o artigo 105 da Lei Municipal 2809/2015, que dispõe do RPPS Regime Próprio de Previdência Social, e a Regra Permanente Normal contida no artigo 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 2788/2018 – 08/03/2018,

Art. 1º Conceder a servidora REGINA MARIA DE FREITAS BARCELLOS GONCALVES, Matrícula 3059.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANENCIA, retroativo ao dia 25 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 – PMI, referente à aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO das empresas AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 28, 29, 95 e 143 no valor total de R\$ 38.425,50; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, vencedora dos lotes 09, 63, 77, 152 e 153, no valor total de R\$ 7.884,00; ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 79, 86 e 100, no valor total de R\$ 25.148,00; BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, vencedora dos lotes 21, 22, 38, 45, 74, 134, 151, 190 e 193, no valor total de R\$ 83.443,80; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 97, 144 e 168, no valor total de R\$ 32.794,00; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 88, 102 e 178, no valor total de R\$ 17.160,00; CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI - EPP, vencedora dos lotes 55, 126, 127, 128, 148, 160, 191, 196 e 197, no valor total de R\$ 34.524,70; DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 20, 149 e 181, no valor total de R\$ 46.732,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKERS EIRELI - ME, vencedora dos lotes 04 e 43, no valor total de R\$ 6.791,88; DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos lotes 139 e 140, no valor total de R\$ 26.992,80; F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 59, 70 e 89, no valor total de R\$ 12.467,50; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 03, 10, 11, 16, 27, 32, 47, 66, 130, 150, 156, 199 e 200, no valor total de R\$ 35.128,99; JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, vencedora do lote 68, no valor total de R\$ 68.000,00; ICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 15, 44 e 105, no valor total de R\$ 48.418,00; MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora dos lotes 01, 02, 07, 08, 46, 48, 49, 51, 58, 62, 78, 80, 81, 82, 87, 92, 99, 112, 121, 124, 129, 132, 133, 141, 145, 155, 167, 169, 170, 171, 174, 186, 201, 208 e 209, no valor total de R\$ 301.445,31; MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, vencedora dos lotes 34, 60, 166, 172, 180, 184 e 185, no valor total de R\$ 24.855,00; MIRANDA E GEORGINI LTDA, vencedora dos lotes 36 e 39, no valor total de R\$ 58.420,00; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, vencedora dos lotes 12, 13, 14, 17, 19, 26, 33, 53, 61, 75, 93, 96, 98, 103, 115, 116, 118, 125, 157, 165, 188 e 203, no valor total de R\$ 46.079,20; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora dos lotes 25, 42, 50, 56, 57, 93, 94, 106, 122, 131, 147, 161, 175, 182, 194 e 206, no valor total de R\$ 35.522,01; PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora dos lotes 37, 40, 189 e 192, no valor total de R\$ 52.275,00; SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 65, 84, 85, 163, 195, 204, 205 e 211, no valor total de R\$ 52.191,50 e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora do lote 123, no valor total de R\$ 46.000,00.
LOTES DESERTOS: 05, 35, 41, 101 e 136. LOTES FRUSTRADOS: 06, 18, 24, 30, 52, 54, 64, 67, 69, 71, 72, 73, 83, 91, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 120, 135, 137, 146, 154, 158, 159, 164, 176, 177, 183, 187, 198, 202, 212 e 213.
Ibiporã, 19 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal.

Núcleo Parlamentar

NOTA TÉCNICA Nº 01, de 17 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19) -

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. O vírus provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia.

Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais são sintomas conhecidos até o momento são: febre, tosse, e dificuldade para respirar.

As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção. Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

De acordo com o boletim epidemiológico nº 5, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, de 14/03/2020, as definições para casos suspeitos são:

- **SITUAÇÃO 1:** Pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente Febre E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);
- **SITUAÇÃO 2:** CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);
- **SITUAÇÃO 3:** CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, reside ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente Febre OU Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Até o dia 16/03/2020 as 15h50, o Brasil já confirmou 234 casos e o Estado do Paraná 06 casos. Em Ibiporã, temos um caso notificado, já descartado.

Com base nessas informações, a Secretaria Municipal de Saúde DEFINE:
Baseado no Decreto 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná, fica definido:

- Suspender todos os eventos abertos ao público, de qualquer natureza, e aglomeração acima de 50 pessoas;
- Suspender férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir de 18 de março de 2020;



- Ficam dispensados todos os servidores que estejam em grupo de risco citados no decreto (idosos acima de 60 anos, portador de doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e lactantes), **após avaliação da DGSO;**
- Cada Secretaria definirá as atividades dos estagiários da Administração durante o período;
- Os titulares das Secretarias da Administração do Município de Ibioporá poderão suspender total ou parcialmente o expediente do órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de tele trabalho para os servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, o regime de servidores em sistema de rodízio e escala diferenciada;
- As aulas nas escolas públicas municipais e estabelecimentos de ensino privados ficam com as aulas suspensas a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;
- Ficam suspensas atividades artísticas, culturais e esportivas como visitação a teatro, cinema, museu, biblioteca e outros;
- Suspensão de visitas aos hospitais, delegacias e instituições de longa permanência (asilo);
- A administração direta e indireta deve disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas área de circulação e no acesso a sala de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza de locais como banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas;
- Toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis casos de pacientes infecciosos e circulação em áreas consideradas de risco e contaminação do COVID – 19

Além da descrição acima, fica definido também:

- A dispensação de medicamentos na farmácia das Unidades Básicas de Saúde será a partir das 09h00 até o horário de fechamento;
- A Farmácia Municipal, localizada no Centro de Saúde, funcionará das 09h00 as 19h00;
- A sala de vacinação das Unidades de Saúde funcionará no horário das 11h00 as 16h00, com exceção do Centro de Saúde que funcionará das 12h00 as 18h00, e das UBS Olemário Mendes Borges (John Kennedy) e UBS Prefeito Mauro José Pierro (Taquara do Reino) que funcionarão no horário das 11h00 às 15h30min. Os pacientes que forem se vacinar no Centro de Saúde devem entrar pela recepção do serviço de Odontologia (porta de baixo);
- Todos os pacientes que chegarem as Unidades de Saúde passarão por triagem inicial antes de serem direcionados aos atendimentos. Se o usuário puder adiar a ida aos serviços de saúde, orientamos que aguarde a normalização da situação;
- Suspensão do funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Setor de Odontologia das Unidades Básicas de Saúde, a partir de 18 de março de 2020 até ulterior;
- Instituir a partir do dia 18 de março, a equipe volante para coleta domiciliar de pesquisa de vírus respiratórios, composta por um motorista da Secretaria Municipal de Saúde (a ser definido pelo coordenador de frotas) e uma enfermeira da Vigilância Epidemiológica (conforme escala);
- Fica instituído a partir de 19/03/2020 o serviço telefônico municipal de Dúvidas e Orientações sobre CORONAVÍRUS, que funcionará no horário das 08h00 às 17h00. O número para contato é (43) 31780369. Após as 17h00, os usuários podem ligar nos números da Secretaria de Saúde do Estado: 0800 644 4414 ou pelo Whatsapp (41) 3330-4414.
- Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins devem limitar o atendimento com 50% da sua capacidade e até no máximo 50 pessoas, sob pena de, ocorrendo infringência a determinação, incorrer nas sanções penais do Art. 268 do Código Penal;
- A Administração deverá suspender atividades que envolvam grupos de risco;
- As coletas de exames de preventivo de câncer de colo de útero, puericultura, grupos de educação popular/terapêuticas, atendimentos em grupo a partir do dia 18/03/2020 até a próxima recomendação;
- Na rede farmacêutica privada devem suspender os serviços farmacêuticos, exceto a aplicação de injetáveis;
- Transportes públicos devem disponibilizar álcool gel e circular com vidros abertos. Promover higienização ao ser recolhidos para garagem.

Reforçam-se os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Ao apresentar sintomas, procure a UBS mais próxima do local que estiver. Após a avaliação da equipe, que será definido se o paciente ficará em isolamento domiciliar ou encaminhado a outro serviço de saúde. O Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HU) é referência para casos graves, sendo que os pacientes que lá serão atendidos serão encaminhados após avaliação nos serviços de saúde de Ibioporá.

Os pacientes que se enquadrarem nas definições de caso do Ministério da Saúde e forem notificados, devem permanecer em isolamento domiciliar ou hospitalar, a depender do quadro clínico. O uso de máscara e outros equipamentos de proteção individual são recomendados para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde. O uso de máscara por pessoas saudáveis não é recomendado, pois trás a sensação de "falsa proteção", além do quantitativo de máscaras estarem reduzido para compra dos serviços públicos.

Fica instituído o "Roteiro de atendimento inicial" para todos os pacientes que chegarem aos serviços municipais de saúde. Segue abaixo:

ROTEIRO DE ATENDIMENTO INICIAL AOS PACIENTES
Número 01 – 17/03/2020

PERGUNTAR PARA TODOS OS PACIENTES QUE CHEGAREM AO SERVIÇO DE SAÚDE:

- 1) VIAJOU PARA FORA DO PAÍS E RETORNOU A MENOS DE 14 DIAS?
 - 2) TEVE CONTATO COM ALGUÉM QUE VIAJOU PARA FORA DO PAÍS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS?
 - 3) O QUE ESTÁ SENTINDO? (aguardar o que paciente irá relatar!)
- Se paciente apresentar febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);
- 4) PACIENTE COM HISTÓRIA DE VIAGEM INTERNACIONAL, OU CONTATO PRÓXIMO OU DOMICILIAR COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO NOTIFICADO, E SINAIS E SINTOMAS DESCRITOS ACIMA DEVEM SER DIRECIONADOS AO ISOLAMENTO E A EQUIPE DE SAÚDE COMUNICADA;
 - 5) ATENDER ESSE PACIENTE COM PRIORIDADE;
 - 6) COMUNICAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL (31780374 OU 31780309) - OU PLANTÃO DA REGIONAL, CASO NÃO CONSIGA CONTATO IMEDIATO (43991526193).

Vanessa Cristina Luquini
Deise Suemi Hayashi Kotaka
Rafael de Paula Souza
Luiz Augusto de Souza Loredo
Lais Gomes da Silva
Veronica Sanches Gomes
Bruno Vagaes
Paulo Sérgio Licursi Vieira



DECRETO Nº 109 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: torna pública a Nota Técnica nº 1, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no município de Ibiporã através do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, artigo 64,x da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda com a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízo econômicos públicos e privados; e
Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná; e
Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Município de Ibiporã

DECRETA

Art. 1º Torna pública a Nota Técnica nº 1, de 17 de março de 2020, conforme orientação do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP de Ibiporã, Parágrafo único - O anexo, Nota Técnica nº 1 de 17 de março de 2020 é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando a nota técnica nº 1 de 16/03/20.

Ibiporã, 20 de março de 2020.

João Toledo Coloniezi
Prefeito

Paulo Roberto Zapparoli
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 110 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: torna pública a Nota Técnica nº 2, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no município de Ibiporã através do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, artigo 64,x da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda com a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízo econômicos públicos e privados; e
Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná; e
Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Município de Ibiporã

DECRETA

Art. 1º Torna pública a Nota Técnica nº 2, de 20 de março de 2020, conforme orientação do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP de Ibiporã. Parágrafo único - O anexo, Nota Técnica nº 2 de 20 de março de 2020 é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga a nota técnica nº 1 de 17/3/20.

Ibiporã, 20 de março de 2020.

João Toledo Coloniezi
Prefeito

Paulo Roberto Zapparoli
Secretária Municipal de Saúde

IBIPORÃ, 20 DE MARÇO DE 2020
FLUXO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIPORÃ
AÇÕES PARA CONTROLE DO COVID-19
A PARTIR DE 23/03/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

1. A sede da Secretaria de Saúde irá trabalhar internamente e não terá atendimento presencial ao público. Será realizado atendimento telefônico pelos números: 3178-0369 e 3178-0301.

ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

2. Permanecerão abertas as seguintes Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- Centro de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin,
- UBS Dr. Mauro Fel Filgueiras (San Rafael),
- UBS La Fontaine Correa da Costa,
- UBS José Silva Sá (Pérola);

3. Será feito abordagem dos pacientes na porta de entrada da unidade de saúde utilizando o: ROTEIRO DE ATENDIMENTO INICIAL AOS PACIENTES (Anexo 1)

4. A UBS Orlando Pelisson (Bom Pastor) será transformada em unidade de referência para atendimento de pré-natal e urgências ginecológicas. Os médicos da ginecologia e obstetrícia serão realocados nesta unidade;

5. As consultas eletivas e os exames eletivos das UBS serão suspensos por tempo indeterminado;

6. As UBS terão somente atendimento com clínico geral e pediatra para os casos de urgência, emergência e dengue;

7. Os pacientes que fazem uso de medicamentos contínuo e/ou controlado deverão ligar na UBS para informações de como proceder para pegar receitas e medicações;

8. Os testes rápidos e coleta de citologia oncológica das UBS serão suspensos;

9. Serão fechadas as seguintes UBS:

- UBS Pref. Mauro José Pierro (Taquara do Reino),
- UBS Olemário Mendes Borges (John Kennedy),
- UBS Dr. Antônio Carlos Gomes (Serraia),
- UBS Dr. Wilson Costa Funfas (Vila Esperança);

As equipes que trabalham nestas unidades serão remanejadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

ODONTOLOGIA / FISIOTERAPIA / FONOAUDIOLOGIA / NUTRICIONISTA

10. Os atendimentos eletivos de odontologia serão suspensos;

11. Serão avaliados individualmente as urgências e emergências no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Av. Santos Drummond, 132, Shopping Terra Bonita;

12. Os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia e nutrição serão suspensos;

13. Os profissionais destes setores poderão ser realocados para outros setores, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - CREMI

14. Os agendamentos das consultas eletivas serão suspensos por tempo indeterminado. Os médicos especialistas do CREMI poderão trabalhar como consultores da atenção primária de saúde;

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



15. Os profissionais destes setores poderão ser realocados para outros setores, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

VACINAÇÃO

16. A campanha de vacinação contra Influenza (GRIPE) será realizada conforme segue:
- DATA: 23/03/2020 a 27/03/2020;
 - HORÁRIO: 08h00 às 17h00;
 - LOCAIS: Escola Municipal Alberto Spiaci - CAIC (Vila Esperança), Centro Poliesportivo Aparecido de Oliveira - "Sopinha" (Jd San Rafael), Ginásio de Esportes Pedro Dias - "Munheção" (Jd Beltrão);
 - PÚBLICO ALVO: Idosos com mais de 60 anos de idade e profissionais da área de saúde.
17. Dúvidas quanto às vacinas de rotina deverão ser tiradas pelo telefone nas UBS que permanecerão abertas;
18. Equipes volantes poderão ser alocadas em pontos estratégicos de acordo com avaliação da Secretaria de Saúde.

SERVIÇO SOCIAL

19. O serviço social continuará fornecendo insumos essenciais (medicamentos, fórmulas nutricionais e leite);
20. Ligar no serviço social para agendamento do atendimento, no horário das 8h00 às 14h00, no número de telefone 3178-0322.

SAÚDE MENTAL

21. As consultas eletivas do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) serão suspensas;
22. Pacientes que fazem acompanhamento no serviço podem tirar dúvidas pelos seguintes números de telefone, das 7h00 às 17h00:
- CAPS ADULTO: 3178-0367 / 3178-0244,
 - CAPS INFANTIL: 3178-0341 / 3178-0331;
23. Todos os psicólogos dos demais setores poderão ser realocados nos CAPS Adulto e Infantil ou em outros setores, de acordo com necessidade da Secretaria de Saúde.

TRANSPORTE

24. Será mantido transporte de pacientes para hemodiálise, consultas oncológicas e urgências oftalmológicas (Hoftalon);
25. Agendamento SOMENTE pelo telefone: 3178-0319;
26. As ambulâncias poderão ser realocadas de acordo com a necessidade do serviço de urgência e emergência.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)

27. A UPA será referência para sintomáticos respiratórios;

Observação

HOSPITAL CRISTO REI

28. Serão suspensos às consultas e procedimentos eletivos e ambulatoriais, o hospital receberá os encaminhamentos de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e anestesia. Ficará também como referência de urgência para cirurgia geral, anestesista e clínico internista;

Anexo 1

ROTEIRO DE ATENDIMENTO INICIAL AOS PACIENTES - 17/03/2020

PERGUNTAR PARA TODOS OS PACIENTES QUE CHEGAREM AO SERVIÇO DE SAÚDE:

- 1) VIAJOU PARA FORA DO PAÍS OU PARA OS ESTADOS (ESTADO DE SÃO PAULO, CAPITAL - RIO DE JANEIRO, RECIFE, REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA E PORTO ALEGRE) E RETORNOU A MENOS DE 14 DIAS?
- 2) TEVE CONTATO COM ALGUÉM QUE VIAJOU PARA FORA DO PAÍS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS?
- 3) O QUE ESTA SENTINDO? (aguardar o que paciente irá relatar!) Se paciente apresentar febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);
- 4) PACIENTE COM HISTÓRIA DE VIAGEM INTERNACIONAL, OU CONTATO PRÓXIMO OU DOMICILIAR COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO NOTIFICADO, E SINAIS E SINTOMAS DESCRITOS ACIMA DEVEM SER DIRECIONADOS AO ISOLAMENTO E A EQUIPE DE SAÚDE COMUNICADA;
- 5) ATENDER ESSE PACIENTE COM PRIORIDADE;
- 6) COMUNICAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL (31780374 OU 31780309) - OU PLANTÃO DA REGIONAL, CASO NÃO CONSIGA CONTATO IMEDIATO (43991526193).

NOTA TÉCNICA Nº 02, de 20 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19)

O Coronavírus pertence a uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Um novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. O vírus provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Até o dia 19/03/2020 o Brasil já confirmou 621 casos e 6 óbitos e dia 20/03/2020 o Estado do Paraná apresentou 37 casos e 202 suspeitos. Em Ibiaporá, temos 12 casos notificados. Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado comum. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais sintomas conhecidos até o momento são: febre, tosse, e dificuldade para respirar.

As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção. Além disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

De acordo com o boletim epidemiológico nº 5, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, de 14/03/2020, as definições para casos suspeitos são:

- **SITUAÇÃO 1:** Pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país e apresente Febre E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa



de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);

• **SITUAÇÃO 2: CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);

• **SITUAÇÃO 3: CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, nos últimos 14 dias, reside ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente Febre OU Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Com base nessas informações, e na situação atual de dengue e pandemia de coronavírus (COVID - 19), o COESP, **propõe as seguintes definições:**

1. Suspender todos os eventos abertos ao público, de qualquer natureza;
2. As aulas nas escolas públicas municipais e estabelecimentos de ensino privados ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;
3. Suspender atividades artísticas, culturais e esportivas como visitação a teatro, cinema, museu, biblioteca e outros;
4. Suspender as visitas aos hospitais, delegacias e instituições de longa permanência (asilo);
5. Na rede farmacêutica privada devem suspender os serviços farmacêuticos, exceto a aplicação de injetáveis;
6. Transportes públicos devem disponibilizar álcool gel e circular com vidros abertos. Promover higienização ao ser recolhidos para garagem.
7. Fica instituído a partir de 19/03/2020 o serviço telefônico municipal de dúvidas, orientações e denúncias sobre CORONAVÍRUS (COVID-19), que funcionará no horário das 08h00 às 17h00. Os números para contato são (43) 3178-0314 / 3178-0350 / 3178-0351 / 3178-0363. Após às 17h00, os usuários podem ligar nos números da Secretaria de Saúde do Estado: 0800 644 4414 ou pelo Whatsapp (41) 3330-4414;
8. Os titulares das Secretarias da Administração do Município de Ibiporã poderão suspender total ou parcialmente o expediente do órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de tele trabalho para os servidores quando possível. Devem ser mantidos os serviços considerados essenciais, tais como Saúde e Assistência Social, e todos aqueles necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;
9. A administração direta e indireta deve disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a sala de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza de locais como banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas;
10. Suspender férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir de 23 de março de 2020, a critério das chefias, devendo o Departamento de Gestão de Pessoas ser comunicado, para que faça a convocação;
11. Dispensar todos os servidores que estejam em grupo de risco citados no decreto (idosos acima de 60 anos, portador de doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e lactantes). Os servidores dispensados que se enquadram na classificação acima deverão apresentar documentos comprobatórios (receituário médico, atestados ou relatórios médicos, exames e outros) à chefia imediata, que encaminhará à DGSO para análise e decisão, ou perícia se necessário;
- A definição acima não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, devendo cada caso ser apreciado individualmente pelo secretário da pasta e DGSO, considerando o grau de risco e a importância do servidor no enfrentamento da presente pandemia;
12. Dispensar sem prejuízo da remuneração das atividades todos os estagiários da Administração a partir de 23 de março de 2020;
13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o fluxo de atendimento à população, incluindo o serviço contratado pelo município junto à Associação da Santa Casa de Ibiporã (Hospital Cristo Rei), conforme os recursos disponíveis e a importância da emergência sanitária que se enfrenta. Todo o esquema de atendimento ao público deverá ser amplamente divulgado para informação da população.

Além das definições acima, fica recomendado:

1. A suspensão, por 15 dias corridos e prorrogáveis, a partir de 23 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
 - I- Lojas de comércio varejista e atacadista;
 - II- Restaurantes, bares e lanchonetes;
 - III- Casas noturnas, tabacarias, salões de baile e similares;
 - IV- Clubes, associações recreativas e similares;
 - V- Galerias e similares;
 - VI- Academias de ginástica;
 - VII- Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
 - VIII- Missas, cultos e outras atividades religiosas;
 - IX- Comércio ambulante, food trucks e barracas de venda de produtos prontos para consumo imediato nas feiras livres (salgados, pastéis e similares);
 - X- Outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente documento.

1.1 Ficam excetuados da suspensão prevista no item X, os bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas, desde que adotem as seguintes providências:

- I - os processos internos devem respeitar distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho ou em sistema home office;
- II - o atendimento ao público deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica/digital, evitando-se o atendimento presencial nas agências;
- III - limitar o número de pessoas aguardando atendimento, mediante distribuição de senhas, de forma a garantir que aguardem em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;
- IV - fornecer EPI (máscara) ao colaborador que terá contato com o público.

1.2 Os supermercados localizados em galerias ficam excluídos da proibição de funcionamento.

1.3 Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery).

1.4 Nas feiras livres, fica permitida a venda de produtos in natura.

2. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho.



2.1 Os estabelecimentos e atividades previstas no item 2, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
- VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Recomendações Gerais

1. Reforçam-se os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:
 - I- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
 - II- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
 - III- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
 - IV- Ficar em casa quando estiver doente.
 - V- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
 - VI- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.
2. Ao apresentar sintomas, procure a UBS mais próxima do local que estiver ou a UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Após a avaliação da equipe, que será definido se o paciente ficará em isolamento domiciliar ou encaminhado a outro serviço de saúde. O Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HU) é referência para casos graves, sendo que os pacientes que lá serão atendidos serão encaminhados após avaliação nos Serviços de Saúde de Ibiporã.
3. Os pacientes que se enquadrarem nas definições de caso do Ministério da Saúde e forem notificados, devem permanecer em isolamento domiciliar ou hospitalar, a depender do quadro clínico.
4. O uso de máscara e outros equipamentos de proteção individual são recomendados para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde. O uso de máscara por pessoas saudáveis não é recomendado, pois trás a sensação de “falsa proteção”, além do quantitativo de máscaras estarem reduzido para compra dos serviços públicos.

Disposições finais

1. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional:
 - I- Todos os órgãos da administração direta e indireta do município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pelo COESP, com prioridade na tramitação;
 - II- A Secretaria de Saúde poderá realocar, de acordo com a necessidade, profissionais de saúde para enfrentamento da situação;
 - III- O COESP poderá convocar servidores municipais para realização de serviços em qualquer momento enquanto durar a emergência sanitária.

Bruno Vagaes
Deise Suemi Hayashi Kotaka
Lais Gomes da Silva
Luiz Augusto de Souza Loredo
Paulo Sérgio Licursi Vieira
Rafael de Paula Souza
Vanessa Cristina Luquini
Veronica Sanches Gomes



Procuradoria

DECRETO Nº 106 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibiporã, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e

dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde; CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde no sentido de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibiporã, como medida de prevenção à pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os Órgãos, Autarquias e Fundações do Município de Ibiporã a atuarem em apoio ao COESP, nas ações necessárias ao enfrentamento à pandemia.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos órgãos da administração pública direta e indireta para atuarem sob a coordenação do COESP.

§2º Para os fins deste decreto, as férias e licenças concedidas aos servidores poderão ser interrompidas pelo período de duração do estado de emergência, conforme autoriza os artigos 138 e 146 da Lei Municipal 2.236/2008.

Art. 3º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a atender especificamente os objetivos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

Art. 4º Com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Estatuto Nacional de Licitações (Lei nº 8.666/93), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), poderá ser dispensada ou dispensável a licitação para a aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Este decreto terá efeito por 90 dias a contar da data da sua publicação, podendo, caso necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 1º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.

DECRETO Nº 108 DE 20 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde; CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde no sentido de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

Art. 2º - As Secretarias municipais de Educação, Cultura e Esportes deverão suspender, por prazo indeterminado, as atividades educacionais, artísticas, culturais e esportivas, com envolvimento coletivo.

Parágrafo único. Os eventos e atividades privadas estabelecidas no *caput* deste artigo também ficarão suspensas, independentemente do local de realização.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados deverão colaborar no enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Fica determinada, no âmbito do setor privado, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de janeiro de 2020, a suspensão das seguintes atividades econômicas:

- I - galeria de lojas e estabelecimentos comerciais congêneres;
- II - lojas de comércio varejista e atacadista;
- III - teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV - restaurantes, bares e lanchonetes;
- V - casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- VI - clubes, associações recreativas e similares;
- VII - academias e centros de ginástica;
- VIII - feiras livres;
- IX - áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- X - cultos e atividades religiosas;
- XI - salões e demais espaços de beleza; e
- XII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§1º Ficam excetuados da suspensão, os bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

- I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§2º Os estabelecimentos deverão permanecer com as portas fechadas, ficando autorizado o funcionamento do comércio, varejista ou atacadista e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 5º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência, desde que não haja aglomeração de pessoas;
- V - captação e tratamento de lixo;



VI - serviços de telecomunicação e imprensa;

VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - segurança pública e privada;

IX - serviços funerários;

X - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos);

XI - oficinas mecânicas e serviços de guincho.

§1º Os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada, no estabelecimento e em outros lugares estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

VIII - limitar sua capacidade de atendimento à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

§2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, farmacêuticos, de limpeza e de higiene pessoal deverão garantir o suprimento de forma isonômica a todos os potenciais consumidores, podendo, em caso de escassez, limitar a quantidade de produtos por consumidor.

§3º Os preços praticados pelos estabelecimentos comerciais locais deverão corresponder àqueles condizentes com o de mercado.

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo. Além das demais penalidades cabíveis, aos infratores será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

Art. 7º - A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 8º - Fica recomendada a toda população, se possível, a permanência em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 9º - As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.

SAMAE

PORTARIA Nº 036 DE 19 DE MARÇO 2020

SÚMULA - Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, NO âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Ibiaporá, Estado do Paraná e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Ibiaporá, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º da Lei nº 197/68 (Lei que reformula a criação do SAMAE) e Lei nº 2.154/2008,

Considerando o Decreto Municipal nº 100, de 17 de março de 2020, que ativa o Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP para o enfrentamento do novo Coronavírus - 2019-nCoV;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 01, de 17 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19), emitida pelo COESP;

Considerando os casos confirmados no Estado do Paraná de 2019-nCoV e a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), PANDEMIA

Considerando os casos suspeitos notificados para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiaporá;

Considerando que o SAMAE presta serviços considerados essenciais à população do Município de Ibiaporá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial ao público externo na sede administrativa e dependências do SAMAE.

§ 1. Durante o período de suspensão, o contato para atendimento deve se dar por meios virtuais (totem de autoatendimento, agência virtual, telefone, e-mail, Skype e/ou WhatsApp), que estão disponíveis no portal do SAMAE, no endereço eletrônico <http://samaeibi.com.br/>.

§ 2. O acesso ao público externo às dependências do SAMAE, ocorrerá em casos estritamente necessários ou urgentes, que não possam ser resolvidos pelos canais de atendimento virtual, mediante prévia autorização do responsável pelo setor de destino e desde que atendido o protocolo oficial de higienização.

Art. 2º Os serviços prestados pelo SAMAE poderão ser temporariamente suspensos ou reduzidos, priorizando as atividades essenciais e urgentes.

Art. 3º Autoriza-se temporariamente, dentro da viabilidade técnica e operacional de cada setor, e sem qualquer prejuízo administrativo, a realização de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e a adoção de horários alternativos no SAMAE, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

Art. 4º Poderão ser suspensas ou interrompidas, por solicitação da chefia imediata, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do SAMAE.



Art. 5º Todos os servidores que estejam em grupo de risco (idosos acima de 60 anos, bem como, portadores de doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e lactantes), deverão obrigatoriamente se submeter ao regime de trabalho remoto.

§ 1º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto, aos servidores relacionados neste artigo, estes, serão dispensados de suas atividades, sem prejuízo de remuneração.

§ 2º. Os portadores de doença crônica, serão dispensados, no caso do parágrafo anterior, após a avaliação da DGSO.

Art. 6º Os supervisores definirão as atividades dos estagiários durante o período, bem como, poderão reduzir a sua carga horária ou dispensá-los, sem prejuízo da bolsa auxílio.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÉSAR BARROSO
Diretor-Presidente Interino
(Decreto nº 74 de 03/03/2020)

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 29/2017

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI ME

Processo licitatório: Pregão Presencial nº 57/2017 – Contrato nº 29/2017.

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 29/2017 referente à prestação de serviço para produção de relatório mensal de caracterização quantitativa e gravimétrica dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos da coleta seletiva integral pública do município de Ibiporã/Pr

Fundamentação Legal: Art. 78, I e art. 79, I da Lei nº. 8666/93 e Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, inciso I, alíneas "a" e "d", do referido contrato.

Data da assinatura: 19 de Março de 2020.

Alexandre César Barroso
Diretor Presidente Interino do SAMAE
(Decreto nº 74 de 03/03/2020)

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE Março DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência de infecção humana pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença abaixo enumerados pelos próximos 15 dias:

- I. Suspensão de realização perícias médicas junto à DGSO;
 - II. Suspensão de todos os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (e conseqüente suspensão dos prazos de defesa e interposição de recursos);
 - III. Suspensão de todos os Processos Administrativos de Licitação e Contratos que não forem considerados pela Administração Pública essenciais e ou urgentes.
 - IV. Suspensão de Exames Periódicos, Admissionais e Demissionais (Salvo os exames admissionais referente a Secretaria de Saúde);
 - V. Restrição do acesso de municípios à Prefeitura Municipal de Ibiporã e Secretarias;
 - VI. Suspensão de viagens de agentes políticos e servidores para eventos ou cursos de capacitação;
 - VII. Suspensão do Controle de Ponto Digital Biométrico dos servidores e comissionados, exceto Secretaria de Saúde.
- § 1º Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial ao público prestado pela Prefeitura Municipal de Ibiporã e Secretarias, sendo realizado atendimento remotamente por EMAIL, WHATSAPP ou TELEFONE que serão indicados pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.
- § 2º O ingresso aos setores das Secretarias ficará restrito aos servidores, agentes políticos e cargos comissionados ou pessoas autorizadas.
- § 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas atividades laborais, por meio de atestado médico através de Comunicado de Ausência por Atestado (C.A.A.).
- § 4º Os servidores que estejam em grupo de risco, portador de doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e lactantes e acima de 60 anos, ficam dispensados de suas atividades laborais, após apresentar autodeclaração conforme anexo I a III e entregar na DGSO, anexando relatório ou atestado médico comprobatório, para autorização de prestação de serviço em domicílio, através do regime excepcional de trabalho remoto – home office, para deferimento da Secretaria em que esta lotado.
- § 5º Os servidores que possuem filhos menores de 08 (oito) anos, se necessário e mediante comprovação da paralisação das atividades escolares, poderão através de requerimento à chefia imediata solicitar autorização para prestação de serviço em domicílio, através do regime excepcional de trabalho remoto – home Office, exceto saúde.
- § 6º É de responsabilidade da Chefia Imediata acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos que estiverem trabalhando remotamente, com verificação das atividades desempenhadas, devendo os servidores permanecerem à disposição do serviço público dentro do horário de expediente, sendo as atividades a serem desenvolvidas repassadas por e-mail, contato telefônico, whatsapp ou outro meio de comunicação;
- § 8º. Os Secretários que pertencerem aos grupos de risco poderão permanecer em suas residências, através de requerimento, por meio de Comunicação Interna destinada ao Prefeito Municipal, mantendo se colaborativo através do contato remoto.

Art. 3º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer tempo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiporã, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO
Secretário Municipal de Administração

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____ RG nº _____, CPF _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 216 de 20/03/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional regulamentado no Município pelo **Decreto Municipal nº 106 de 20 de março de 2020** decorrente do coronavírus. Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do Servidor

Ibiporã, _____ de Março de 2020



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____ CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 216 de 20/03/2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio do trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional regulamentado no Município pelo **Decreto Municipal nº 106 de 20 de março de 2020**, decorrente do Corona Virus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penas e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do Servidor
Ibiporã, _____ de Março de 2020



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO GESTANTE E LACTANTE

Eu, _____ RG nº _____, CPF _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 216 de 20/03/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de ser gestante e/ou lactante, com data de início em _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional regulamentado no Município pelo **Decreto Municipal nº 106 de 20 de março de 2020**, decorrente do coronavírus. Declaro ainda que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais, se lactante:

Dado do filho (a) (os)¹

Nome completo:

Idade:

Data de Nascimento:

Dado do filho (a) (os)¹

Nome completo:

Idade:

Data de Nascimento:

Ibiporã, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Mariana Mazzi Maldini

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais